

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 2024.08.23.1, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA

O Município de Crato/CE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura (órgão contratante), com sede na Rua Coronel Teófilo Siqueira, 754 – Centro CEP 63100-010, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Maximino Cruz Silva, Secretário de Infraestrutura**, nomeado pela Portaria nº 73/2026 – GP publicada no DOM de 02 de março de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa: **WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.743.010/0001-33, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 401, Bairro Triângulo - Juazeiro do Norte, Estado Ceará, CEP: 63041-162, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Eriberto Werton Cruz, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.28.1**, resolve apostilar o **Contrato nº 2024.08.23.1**, mediante as seguintes cláusulas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

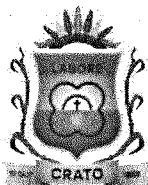
1.1. O presente termo de Apostilamento do **contrato nº 2024.08.23.1**, originário, proveniente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.28.1**, que tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS, NOS DISTRITOS: PONTA DA SERRA, DOM QUINTINO, MONTE ALVERNE, SANTA FÉ E CAMPO ALEGRE, NOS BAIRROS: GRANGEIRO, PINTO MADEIRA, GISÉLIA PINHEIRO, SERTÃOZINHO, VILA LOBO, SÃO JOSÉ, ALTO DA PENHA E SEMINÁRIO, NOS SÍTIOS: RODEADOR, LAGOA RASA, SERRARIA E BAIXIO VERDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 94/2024, REFERENTE AO MAPP 2467 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

1.2. O Contrato em questão será **prorrogado por mais 12 (doze) meses**, e vigorará a partir da data de assinatura deste Termo de Apostilamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no art. 111 da lei nº 14.133/2021.

“ **Art. 111.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. ”

2.2. O Apostila, como instrumento próprio para formalização de prorrogação que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.

2.3 O contrato por escopo é uma espécie de contrato administrativo e assim considerando todas as características pertencentes à essa categoria de contratos também a ele se aplica. Além disso, fácil é notar do texto precitado que a norma utilizou a expressão “prorrogação automática” levando a crer que ultrapassando o prazo inicial acordado para a finalização do objeto e não havendo conclusão do seu escopo automaticamente ele seria elastecido como resultado natural da permissão legalmente concedida(ope legis), o que vai perdurar até a conclusão do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Crato/CE, 21 de agosto de 2026.


Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE